



**CONVÊNIO Nº 02/18**

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – PROCESSO Nº 20.799-  
3/2018**

Pelo presente instrumento, as entidades abaixo assinadas, de um lado  
o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº  
45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO  
MACHADO**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 05.507.216/0001-61,  
doravante designado simplesmente **IPREJUN**, neste ato representado por seu Diretor-  
Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**, portador do CPF nº 057.546.578-62,  
formalizam o presente de termo de acordo para aquisição de cotas de combustível, nas  
condições a seguir estabelecidas:

**I – DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objetivo o acordo entre as partes para a  
aquisição de cota de combustível, para manutenção do veículo locado pelo IPREJUN,  
diante da previsão constante do Processo Administrativo nº 20.799-3/2018.

**II – DAS ATRIBUIÇÕES DO IPREJUN**

Caberá ao IPREJUN:

- a) Reconhecer a validade do procedimento em questão, de modo que o pagamento da  
quantidade de combustível efetivamente utilizado seja realizado por guia de  
recolhimento, emitida pelo MUNICÍPIO;
- b) Levar o veículo ao local de abastecimento, nos horários estabelecidos, cumprindo  
com regras de controle de quantidade consumida, bem como documentando o



procedimento e mantendo organizados os registros e relatórios de consumo por veículo para fins contábeis e de fiscalização;

- c) Apresentar ao município a relação de veículos autorizados para o abastecimento;
- d) Efetuar o pagamento mediante guia de recolhimento, emitida pelo MUNICÍPIO.

### **III – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Destinar cota de abastecimento junto ao IPREJUN, consoante o contrato que for estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- b) Repassar ao IPREJUN os combustíveis pelo mesmo valor adquirido no processo licitatório de aquisição, aplicando-se os percentuais de desconto em relação ao Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional de Petróleo (ANP) pactuados no contrato estabelecido pelo MUNICÍPIO;
- c) Caberá a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas fazer mensalmente a apuração da quantidade consumida de combustível pelo veículo do IPREJUN, informando a Unidade de Gestão de Governo e Finanças/DAF/Contas a Pagar, para a emissão de guia de recolhimento e envio à Diretoria Administrativa/Financeira do IPREJUN, a título de restituição ao MUNICÍPIO;

### **IV – DO PRAZO E CASOS OMISSOS**

O presente termo terá vigência pelo mesmo prazo estabelecido no contrato administrativo firmado pelo município, contado a partir da data de sua assinatura, podendo os casos omissos serem solucionados em comum acordo entre os partícipes, além de poder ser alterado e prorrogado com a concordância das partes, mediante termo aditivo.

### **V – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO de Jundiaí.



*Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí*

E por estarem assim, justas e acordadas assinam o presente Termo em **03** (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí/SP, 19 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito

IPREJUN  
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO  
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Claudia M. Cezar  
Nome: CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
CPF: 210.793.078-48  
RG: 50.686.400-9

Angelo de Araujo  
Nome: ANGELO DE ARAUJO  
CPF: 261.525.248-81  
RG: 29.981.530-4